



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATA DE REUNIÃO

Ata da 153ª sessão extraordinária do Conselho Universitário – CONSUN da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) na forma de Colégio Eleitoral.

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2024, às 14h40, sob a Presidência do conselheiro José Juliano Cedaro, Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência, realizou-se, via *Google Meet*, a centésima quinquagésima terceira sessão extraordinária do Conselho Universitário (CONSUN), na forma de Colégio Eleitoral. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros: **Diretores de Núcleos:** Fabiano Pereira do Amaral (em suplência do conselheiro Ariel Adorno de Sousa), Clarides Henrich de Barba (em suplência da conselheira Juracy Machado Pacífico), Marcus Vinicius Xavier de Oliveira, Andonai Krauze de Franca (em suplência da conselheira Patrícia Rabelo dos Santos) e Ciro José Egoavil Montero (na suplência de Petrus Luiz de Luna Pequeno); **Diretores de Campus:** Márcia Angela Patricia, Denny William de O. Mesquita (em suplência do conselheiro Cleberon Eller Loose), Gabriel Cestari Vilaridi, Ana Lucia Denardin da Rosa (em suplência do conselheiro Lenilson Sérgio Candido), Clodoaldo de Oliveira Freitas, Mayra Araguaia Pereira Figueiredo e Claudemir da Silva Paula; **Representantes Docentes no CONSEA:** Osmar Siena, Carlos André da Silva Müller, Marilsa Miranda de Souza, Adilson Siqueira de Andrade, Elder Gomes Ramos, Odirlei Arcângelo Lovo, Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes, Valentina Barbosa da Silva, Daniel Delani e Vasco Pinto da Silva Filho; **Representantes Docentes no CONSAD:** Erasmo Moreira de Carvalho, Patricia Helena dos Santos Carneiro, Eliéte Zanelato, Humberto Hissashi Takeda, Carlos Luis Ferreira da Silva, Diogo Gonzaga Torres Neto, José Otavio Valiante, Jonas Cardoso; **Representantes Técnicos Administrativos no CONSEA:** Jadiael Rodrigues da Silva; **Representantes Técnicos Administrativos no CONSAD:** Jéssyca Martins de Sena, Jeferson Araújo Sodré e Antenor Alves Silva; **Representantes da Comunidade no CONSEA:** Uíliam Barros de Andrade; **Representantes Discente no CONSAD:** Andrei Vinicius Siqueira Costa. **Pró-reitores:** Verônica Ribeiro da Silva Cordovil (PROGRAD), Marília Lima Pimentel Cotinguiba (PROCEA), George Queiroga Estrela (PROPLAN). **Tradutores intérpretes de Libras:** Júlia Rodrigues Cardoso e Queila Ribas de Souza. **Ordem do dia: PARTE 1 – APRECIÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA: 1. Processo:** 23118.016889/2023-20 e 23118.013088/2023-11; **Assunto:** Consulta à comunidade para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UNIR - quadriênio 2024/2028; **Parecer:** 2/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Antenor Alves Silva; **Discussão:** Foi solicitado o pedido de urgência ao processo em tela o que, por 29 votos favoráveis e 6 votos contrários, foi aprovado. O conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva solicita votação uninominal ao parecer, o que foi aprovado por 19 votos favoráveis, 17 votos contrários e 1 abstenção. Às 15h20, o conselheiro Jeferson Araújo Sodré solicita assento, por adentrar fora do horário regimental, o que foi aprovado. **Decisão do Pleno:** Em votação ao parecer, por 26 votos favoráveis (Fabiano, Clarides, Marcus Vinicius, Andonai, Ciro, Márcia, Denny, Gabriel, Ana Lúcia, Clodoaldo, Mayra, Claudemir, Elder, Rômulo, Daniel, Jadiael, Uíliam, Patrícia, Eliete, Humberto, Diogo, José Otávio, Jéssyca, Jeferson, Antenor, José Juliano), 10 votos contrários (Osmar, Carlos Muller, Marilsa, Adilson, Valentina, Vasco, Erasmo, Carlos Luis, Jonas, Andrei) e 1 abstenção (Odirlei), o parecer foi aprovado. **O conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho declara voto contrário:** "O sistema denominado SIE, utilizado nos processos de eleições da UNIR, não garante o sigilo do voto conforme está disposto no item 14 da resolução 213/2020 em seu manual de procedimentos (anexo da referida resolução) como transcrito a seguir: '14. O voto será secreto e seu sigilo é assegurado, independentemente do sistema adotado, para isso deve-se providenciar o isolamento do eleitor em cabine indevassável.' O sistema SIE também não oferece garantia de segurança para manter o voto individual e de forma secreta, contrariando os artigos 18 da Resolução 213/2020, conforme transcrito a seguir: 'Art. 18. A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, independentemente do sistema adotado.' E o artigo 14 do edital Nº 02/2023: 'Art. 14. A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, pelo sistema SiE.' A incapacidade de sigilosidade e de não manutenção do voto secreto foi demonstrado a este

conselheiro e publicamente em reunião anterior do CONSUN. Para além disto, em outro momento, este conselheiro, a seu próprio pedido, solicitou a quebra de sigilo de seu voto e lhe foi entregue todos os dados de seu sufrágio: nome do eleitor, data e horário de votação, candidatos em que votou e número de comprovação de votação (coisa que este conselheiro não havia guardado). Isto implica que o voto de qualquer eleitor pode ser conseguido por pessoas com razoável conhecimento de programação. Outro ponto preocupante e que tira toda a legitimidade da votação é o fato em que o sistema, em determinados votos, atribuiu status de “nulo” ou “branco” aos votos oferecidos ao candidato a reitor de número 30 (João), fato que acontece com outros candidatos também, porém o fato ocorre em maior recorrência com candidato de oposição a atual gestão, talvez mera coincidência. Falha do sistema? Falha Humana? Não quero acreditar em problemas humanos porém em havendo a possibilidade de tais falhas serem oriundas da interferência humana neste caso se torna muito sério o problema e demandará apurações internas e externas. Tais situações foram também, demonstrados na reunião do CONSUN anterior. Relatado tais absurdos processuais quanto a eleição para Reitor e Vice da UNIR/2023, entende este conselheiro que: por conta de falhas do sistema, e/ou a possibilidade, mesmo que remotas, de ações ou falhas humanas, o pleito perde toda sua legitimidade democrática." **O conselheiro Adilson Siqueira de Andrade declara voto contrário:** "O voto do Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade pela não instalação do Conselho Universitário (CONSUN) em forma de Colégio Eleitoral para formação da lista tríplice para escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Rondônia/ 2023, pelas seguintes razões: Tendo em vista os recursos apresentados à Comissão Eleitoral para Consulta à Comunidade para escolha de dirigentes máximo da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e recurso ao Conselho Superior Universitário (CONSUN) pelo professor doutor Kecio Gonçalves Leite. No primeiro recurso, apresenta várias inconsistências do sistema SIE utilizado na votação e também na apuração dos votos realizado por pessoas alheias a Comissão Eleitora e ainda assinada pelo Reitor em exercício José Juliano Cedero, que mesmo não fazia parte da Comissão, assinou a ata da apuração. Deve-se destacar de que o reitor em exercício se configurou como sendo um principal cabo eleitoral da candidata apontada como vencedora da consulta. A Comissão negou o recurso sem uma análise aprofundada apresentado pelo professor Kecio Gonçalves Leite. Não concordando e indignado e buscando a lisura do processo, o professor Kécio que também era fiscal da candidatura do Prof. João Gilberto, 30, por entender que houve vício no processo, a recorrer ao Conselho Superior Universitário (CONSUN); o relator no CONSUN, por sua vez, embora tenha apresentado recomendações para aprimoramento do processo eleitoral, ou seja, admite falha do sistema SIE e recomendado aprimoramento, não acatou o recurso. Durante a reunião do CONSUN, foram apresentadas por conselheiros, evidências de que o sistema SIE é falho para ser utilizado para as eleições, ou seja, eleitores que votaram em um candidato, tiveram seus votos quebrados e observou-se que aparecia o número do candidato, porém, dizia que o voto era nulo ou em branco. Eu inclusive autorizei a quebra do sigilo do meu voto, como prova da fragilidade do Sistema. Dessa forma pode-se evidenciar que o recurso apresentado na reunião do CONSUN, foi demonstrado de forma cabal a quebra do sigilo do voto e diversas falhas de procedimento do Edital da Eleição. Dessa forma a quebra do sigilo foi demonstrada no ato da reunião de forma clara, objetiva é inquestionável. Por outro lado, o Diretor, DTI, convocado para prestar esclarecimentos, não contestou, admitindo o fato. Diante o exposto, e visando a manutenção da lisura do processo eleitoral, e considerando a quebra do sigilo do voto infringindo assim o artigo 312 do Código Eleitoral, o artigo 2º da Lei 9.192/1995, ferindo a soberania do voto popular, voto para que não seja instalado o Colégio Eleitoral, nesta data de hoje, 30/01/2024, e que se possa promover nova consulta junto à consulta à comunidade universitária, visando a garantia da transparência, da impessoalidade, da legalidade e a garantia do sigilo do voto. Voto contrário o parecer do relator." **O conselheiro Jonas Cardoso declara voto contrário:** "Considerando que: 1) o regimento prevê a participação de membros das três categorias, mas a comissão executou os trabalhos sem ter discente titular e suplente. O ato decisório 11 foi assinado pelo vice-presidente as 16h13 do dia 20/01. A comissão juntou ata de reunião realizada as 9h30 do dia 20/01. Ou seja, a reunião foi feita antes mesmo da nomeação e sem a presença de discente como previa o ato Decisório n. 11; 2) A comissão não seguiu os procedimentos necessários conforme estabelece o regimento do CONSUN. Por ser uma comissão do CONSUN é necessário seguir os trâmites do capítulo VI, que vai do artigo 6º ao 11º. Artigo 6º: “Nas reuniões das Comissões Especiais seguir-se-ão os mesmos procedimentos das sessões do Plenário e **Art. 11** “Qualquer Conselheiro efetivo poderá assistir a reunião de Comissão Especial a que não pertença, somente com direito a voz, a critério da respectiva Comissão”. As sessões devem ser públicas e para tal precisam ter convocação com 48 horas de antecedência e divulgação de forma de acesso. Não há no

processo as convocatórias da reunião e nem link de acesso às reuniões; 3) Conforme artigo 38 do regimento do CONSUN, parágrafo segundo: 'Tratando-se de assunto em causa própria ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação', mesmo assim, os membros da comissão votaram no parecer 1 que era contra os atos da própria comissão. 4) Conforme o Anexo da Resolução 213/2020/CONSUN Art. 18.: "A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, independentemente do sistema adotado." A demonstração durante a 152ª sessão extraordinária do CONSUN o conselheiro Carlos Luis Ferreira demonstrou publicamente que os votos estavam expostos, ou seja, o pleito está comprometido uma vez que não respeitou a resolução. Ou seja, não foi respeitada a resolução e nem o direito ao voto secreto dos eleitores; 4) Ainda durante a 152ª sessão extraordinária do CONSUN também foi demonstrado que o sistema falhou na contabilização fidedigna dos votos, considerando votos válidos como votos brancos; 5) Também há a informação de que em apenas um IP teve 20 votos registrados. Não há registro de que a comissão tenha permitido a disponibilização de computador para que os eleitores votassem, levantando suspeitas sobre como foi utilizada apenas uma máquina para registrar um grande número de votos. Por isso Voto contrário ao parecer 2 da pauta 1." **O conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva declara voto contrário:** "Considerando: Anexo da Resolução 213/2020/CONSUN Art. 18. A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, independentemente do sistema adotado. Conforme demonstrei na reunião extraordinária do CONSUN, os votos estavam expostos, ou seja, consegui auditar vários votos de diferentes eleitores no sistema SiE, o pleito não respeitou a resolução e o edital. Demonstrei ainda para todos os conselheiros presentes e para quem acompanhava a reunião nas redes sociais, que vários votos válidos foram computados como votos em branco, como pode ser verificado na gravação da reunião. Até o momento, não tive retorno da administração da UNIR, o que de fato aconteceu para justificar tamanho absurdo. Considerando que seria mais adequado corrigir os problemas apontados antes de dar prosseguimento ao processo na própria UNIR." **A conselheira Marilsa Miranda de Souza declara voto contrário:** "Voto contra o Parecer pelas seguintes razões: O sistema denominado SiE, utilizado nos processos de eleições da UNIR, não garantiu o sigilo do voto na consulta no Processo de Consulta Unificada à Comunidade Universitária visando Escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) em 21 de dezembro de 2023, conforme prevê o Edital 002/2023 e os artigos 18 da Resolução 213/2020. O voto deve ser secreto e inviolável. Dentre as várias irregularidades já detectadas, destaca-se que votos de docentes em determinados candidatos foram anulados com a atribuição do status de "nulo" ou "branco", sem nenhuma justificativa técnica; A apuração de votos foi realizada pela DTI e não pela comissão eleitoral, com a presença de membros estranhos à comissão eleitoral. Todas essas denúncias foram apresentadas em Recurso ao CONSUN pelo Professor Kécio Gonçalves Leite e precisam ser investigadas rigorosamente por uma auditoria externa no SiE. Como conselheira eleita pela minha categoria defendo a inviolabilidade do voto, a lisura do processo eleitoral e a democracia na Universidade Federal de Rondônia." **O conselheiro Andrei Vinicius declara voto contrário:** "Na última reunião do Consun, questionamentos a respeito de possíveis erros na acurácia de votos pelo SiE não foram totalmente esclarecidos, como quando por exemplo o Conselheiro Carlos ("Papagaio") apresentou a tela e auditou seu voto, efetivamente era possível observar a presença do número 0 que ele digitou no ato de sua votação e não a letra O (erro alegado por parte dos responsáveis pelo Sistema como tendo sido a suposta motivação dele ter resultado na confirmação de voto branco). Além disso, conforme dispôs no próprio Edital 002/2023 (item 6, Art. 14): I – a plataforma de votação online no SiE, denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9. Ao digitar o número do(a) candidato(a), em duas casas, aparece os seus dados e, após conferir, selecione a opção "Confirma", "Corrige" e "Em branco". A página do SiE gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento; Entende-se, desse modo, que: - Caso o eleitor digitasse e confirmasse quaisquer dígito tipo letra como a letra O, o sistema sequer permitiria o cômputo desse voto, afinal só é possível ele receber algarismos numéricos; Da mesma maneira que uma urna eletrônica não valida um voto com dígito em letra, pois ela sequer possui a possibilidade de digitar uma letra em seus botões. Manifesto assim, meu voto contrário." **O conselheiro Carlos Muller declara voto contrário:** "Em face à materialidade dos fatos apresentados até o momento, não consigo concordar que o processo de consulta tenha todos os atributos exigidos pela legislação, inclusive com denúncia de votos não computados. Por este motivo, voto contra o parecer." **A conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro solicita que se registre em ata:** "Manifesto-me, de modo similar como já realizei em anterior reunião de

Conselho Superior, no sentido de propiciar a criação de um espaço de debate para tornarmos regra a utilização das urnas eletrônicas do Sistema Eleitoral Brasileiro, oferecidas pelo Tribunal Eleitoral, na Universidade Federal de Rondônia. A minha manifestação está fundamentada nos fatos ocorridos em outras eleições e em relatos de professores. O segredo e o sigilo do voto existem para garantir a liberdade do eleitorado. De nada adianta rapidez se o sistema falha pela possibilidade de acesso por qualquer pessoa ao voto, no momento que ele é dado, bem como venha a ser acessado após haver o sufrágio. Isso fragiliza a democracia na nossa UNIR em suas eleições. A Universidade Federal de Rondônia pode adotar sistema mais transparente e seguro de votação para que não pesasse dúvida sobre qualquer resultado de eleição na nossa Universidade, que são as urnas do TRE, conforme manifestei noutra ocasião. Precisamos amadurecer institucionalmente adotando esse sistema de votação federal oferecido pelo TRE, garantindo o voto secreto, em cabines indevassáveis, bem como o sigilo posterior do voto consignado. A nossa manifestação se fundamenta no zelo e no apreço à transparência e na defesa do segredo e do sigilo do voto. Dado que esses itens transparecidos eram conhecidos das candidaturas, penso ser preciso garantir o encerramento dessa eleição dentro da maior normalidade possível, porque seguiu os mesmos princípios, valores, critérios e modelos de diversas eleições anteriores. Por isso vou votar a favor do parecer do Relator. Essas fragilidades já as denunciei há seis anos, e devem ser combatidas, afinal, agora que subiram à tona em uma eleição bastante dividida, com enorme abstenção, mas há candidatas que alcançaram a vitória aos cargos majoritários e devem ser homologadas. Por isso, entendo ser necessária a CRIAÇÃO de uma COMISSÃO para resolver, de uma vez por todas esses problemas apresentados, realizando-se, institucionalmente, a obrigação de usar urnas eletrônicas, tendo sido tão abalados os procedimentos --o que não contamina os resultados, neste momento. Quero enfatizar que somos CONSUN, somos o conselho supremo da Universidade, temos a capacidade política e a competência legal, para DELIBERAR. Quem ganhar deverá trabalhar em conjunto, com o CONSUN, para a melhoria do sistema de votação da UNIR. Quem perder deverá acatar com lealdade institucional as deliberações aqui tomadas."

PARTE 2 – PROCEDIMENTOS PARA PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE – COLÉGIO ELEITORAL:

2.1. Processo: 23118.016889/2023-20: O Pleno procedeu à elaboração da lista tríplice, conforme a Lei nº 9.192/95 e Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996. Inscreveram-se para o cargo de Reitor(a) da UNIR: Marília Lima Pimentel Cotinguiba, Josué José de Carvalho Filho, Mara Genecy Centeno Nogueira e Walterlina Barboza Brasil. Não houve recursos e as inscrições foram homologadas. Ato contínuo, houve a chamada e a votação uninominal. O resultado foi o seguinte: 21 votos para Marília Lima Pimentel Cotinguiba, que obteve o primeiro lugar, 4 votos para Walterlina Barboza Brasil, que obteve o segundo lugar e 2 votos para Josué José de Carvalho Filho, que obteve o terceiro lugar. Houve 10 abstenções. Não houve recursos e o resultado foi homologado. **O conselheiro Adilson Siqueira de Andrade declara abstenção nos seguintes termos:** "O sistema denominado SIE, utilizado nos processos de eleições da UNIR, não garantiu o sigilo do voto conforme está disposto no item 14 da resolução 213/2020 em seu manual de procedimentos (anexo da referida resolução) como transcrito a seguir: "14. O voto será secreto e seu sigilo é assegurado, independentemente do sistema adotado, para isso deve-se providenciar o isolamento do eleitor em cabine indevassável". O sistema SIE também não oferece garantia de segurança para manter o voto individual e de forma secreta, contrariando os artigos 18 da Resolução 213/2020, conforme transcrito a seguir: "Art. 18. A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, independentemente do sistema adotado." E o artigo 14 do edital Nº 02/2023, assim reza: "A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, pelo sistema SiE". A incapacidade de garantir sigiloso e de garantir a manutenção do voto secreto como foi demonstrado na última reunião do CONSUN. Visando demonstrar o que alguns docentes desta IFES já haviam feito este conselheiro, a seu próprio pedido, solicitou a quebra de sigilo de seu voto e lhe foi entregue todos os dados de seu sufrágio: nome do eleitor, data e horário de votação, candidatos em que votou e número de comprovação de votação (coisa que este conselheiro não havia guardado). Isto implica que o voto de qualquer eleitor pode ser conseguido por pessoas com razoável conhecimento de programação. A quebra do sigilo do voto infringiu o artigo 312 do Código Eleitoral, o artigo 2o da Lei 9.192/1.995, ferindo a soberania do voto popular. Eleitor: ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE. Data e horário do voto: 21/12/2023 - 09h10min01s. Em quem votou: Reitor: 30; Vice-Reitor: 45. Comprovante do voto: 944b63b89284965d2ad23b3769a6df98cc3a01f89e519e386c3f5fbafc908667. Outro ponto preocupante e que tira toda a legitimidade da votação é o fato em que o sistema, em determinados votos, atribuiu status de "nulo" ou "branco" aos votos oferecidos ao candidato a reitor de número 30 (João Gilberto). Candidato este de oposição a atual gestão, talvez mera coincidência. Das duas uma, ou o SIE é

politicamente posicionado e sua posição política e coerente com o da atual gestão, vindo ele a ser uma espécie de programa de "IA", ou houve interferência humana para que isto acontecesse e neste caso, encontra-se a situação, no campo de indícios de fraude na eleição o que demandará maiores investigações, principalmente externas através de AUDITORIA, para se oferecer uma resposta a comunidade acadêmica sobre tais fatos. Interessante notar que este evento aparentemente se singulariza ao candidato de oposição da atual gestão. Tais situações foram também, demonstrados na reunião do CONSUN. Relatado estas aberrações processuais quanto a eleição para Reitor e Vice da UNIR/2023, entende este conselheiro que, por conta de falhas do sistema, e/ou a possibilidade de ações humanas deliberadas com intuito de manipular os resultados das eleições, o pleito perde toda sua legitimidade democrática. O parecer do relator no CONSUN mesmo não concordando com o recurso apresentado pelo professor Kécio Gonçalves Leite, aponta várias inconsistências do sistema e recomenda reparos para melhorá-lo. Nesse sentido, naquela reunião votei no recurso apresentado pelo professor Kécio e acrescento a necessidade de que seja realizado uma auditoria externa. Da mesma forma que o parecer atual do parecerista para que se instale o colégio eleitoral, segue a mesma lógica dada ao não acatamento do recurso do professor Kécio, ou seja, mesmo ele tendo apontado inconsistência no Sistema SIE, apresenta um voto aligeirado. Diante o exposto e considerando a necessidade de manter a imparcialidade, a legitimidade, a transparência e eficiência no serviço público, como ações fundamentais para que a administração do serviço público não seja questionada e que se leve a sério o bom andamento do serviço público de qualidade O parecer do relator no CONSUN mesmo não concordando com o recurso apresentado pelo professor Kécio Gonçalves Leite, mesmo apontando várias inconsistências do sistema e recomenda reparos para melhorá-lo. Hoje se mantém com a mesma posição. Nesse sentido voto pela abstenção ao cargo de reitoria e que seja realizada uma AUDITORIA EXTERNA garantido assim, a realização de nova consulta à comunidade universitária, bem como seja realizado nova ELEIÇÃO no Colégio Eleitoral do CONSUN para escolha da LISTA TRÍPLICE a ser encaminhado para o MEC, bem como para vice-reitoria." **2.2. Processo:** 23118.013088/2023-11: O Pleno procedeu à elaboração da lista tríplice, conforme a Lei nº 9.192/95 e Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996. Inscreveram-se para o cargo de Vice-Reitor(a) da UNIR: Viviane Barrozo da Silva, José Ezequiel Ramos e Ciro José Egoavil Montero. Não houve recursos e as inscrições foram homologadas. Ato contínuo, houve a chamada e a votação uninominal. O resultado foi o seguinte: 24 votos para Viviane Barrozo da Silva, que obteve o primeiro lugar, 3 votos para Ciro José Egoavil Montero, que obteve o segundo lugar e 1 voto para José Ezequiel Ramos, que obteve o terceiro lugar. Houve 9 abstenções. Não houve recursos e o resultado foi homologado. **O conselheiro Adilson Siqueira de Andrade declara abstenção nos seguintes termos:** "Considerando tudo que já foi dito nos votos anteriormente já registrados, me abstenho de votar para o cargo de vice-reitoria e que seja realizada uma **AUDITORIA EXTERNA** garantido assim, a realização de nova consulta à comunidade universitária, bem como seja realizado nova ELEIÇÃO no Colégio Eleitoral do CONSUN para escolha da LISTA TRÍPLICE a ser encaminhado para o MEC, bem como para vice-reitoria." O pleno autorizou a manifestação das candidatas eleitas: Marília Lima Pimentel Cotinguiba e Viviane Barrozo da Silva. Não havendo nada mais a tratar, a presidência encerrou a sessão às 16h50, sendo esta ata lida e aprovada nesta sessão. E para constar, eu, Maira Miranda Ciorlin, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais conselheiros presentes à sessão.



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA MIRANDA CIORLIN, Secretário(a)**, em 30/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ODIRLEI ARCANGELO LOVO, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENNY WILLIAM DE OLIVEIRA MESQUITA, Conselheiro(a) Suplente**, em 30/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DELANI, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HISSASHI TAKEDA, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ANGELA PATRICIA, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTENOR ALVES SILVA, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIETE ZANELATO, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO PEREIRA DO AMARAL, Conselheiro(a) Suplente**, em 30/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA HELENA DOS SANTOS CARNEIRO, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIRO JOSE EGOAVIL MONTERO, Conselheiro(a) Suplente**, em 30/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO GONZAGA TORRES NETO, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDONAI KRAUZE DE FRANCA, Conselheiro(a) Suplente**, em 30/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **UÍLIAM BARROS DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DENARDIN DA ROSA, Conselheiro(a) Suplente**, em 30/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE OTAVIO VALIANTE, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYRA ARAGUAIA PEREIRA FIGUEIREDO, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLARIDES HENRICH DE BARBA, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS XAVIER DE OLIVEIRA, Membro da Comissão**, em 30/01/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILSA MIRANDA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ARAUJO SODRE, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 30/01/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VASCO PINTO DA SILVA FILHO, Conselheiro(a)**, em 30/01/2024, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JADIAEL RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 31/01/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALENTINA BARBOSA DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 31/01/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER, Conselheiro(a)**, em 31/01/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 31/01/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 31/01/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1629513** e o código CRC **A30E9D23**.
